

## PROCESSO Nº: 55 / 2022

**Projeto de Lei:** 55 / 2022

**Data de entrada:** 22 de Fevereiro de 2022

**Autor:** Anderson Lopes

**Protocolo:** 315 / 2022

**Ementa:** Dispõe sobre a inclusão de conceitos de educação financeira na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

**Despacho Inicial:**



\_\_\_\_\_**NORMA JURIDICA**\_\_\_\_\_



1

2

Projeto de Lei 55/2022

CMM - PROJETO DE LEI  
Nº 55/22  
FOLHA 02 de 02

Dispõe sobre a inclusão de conceitos de educação financeira na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão abordados na Rede Municipal de Ensino, a partir do sexto ano, conceitos sobre educação financeira, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas conseqüências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento (dinheiro, cheque, cartões de débito e crédito);

II - difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;

III - desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para a concretização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras;

IV - fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente ativo e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para fundo emergencial ou para a concretização de planos e metas e segurança futura;

Art. 2º - Os conceitos de educação financeira poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

Art. 3º - Para a execução do disposto do art. 1º, também poderão ser promovidos cursos sobre direitos fundamentais e cidadania, ministrados por professores da rede municipal de ensino ou palestrantes convidados.

Art. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

✓

✓



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE VEREADOR ANDERSON LOPES  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO, 546, PETRÓPOLIS, NATAL/RN

  
**Anderson Lopes**

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 55/22  
FOLHA 03 de 24

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Natal/Rio Grande do Norte, aos quatorze dias de janeiro de dois mil e vinte e dois.

  
ANDERSON LOPES  
Vereador - SD

2

3



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE VEREADOR ANDERSON LOPES  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO, 546, PETRÓPOLIS, NATAL/RN

  
**Anderson Lopes**  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

CÂM. PROJETO DE LEI  
Nº 55/22  
FOLHA 01

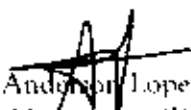
O presente Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão de conceitos de Educação financeira na Rede Municipal de Ensino de Natal, criando diretrizes para que conceitos da educação financeira sejam abordados dentro da disciplina que melhor se alinhar a temática.

Isto, para além da necessidade que notoriamente vivemos, onde a responsabilidade do trato com dinheiro é cada vez mais precoce, mas também para o alinhamento à Base Nacional Curricular Comum - BNCC que elencou nas competências específicas de Matemática para o Ensino Fundamental, o estudo de conceitos básicos de educação financeira, muitas vezes atrelado apenas a matéria de porcentagem.

Assim, considerando que a educação financeira já é prevista como tema a ser abordado nas escolas, o presente projeto de lei visa elencar as diretrizes para sua aplicação em âmbito local.

Assim, busca a propositura melhorar não só a qualidade da educação oferecida pelo município, bem como objetiva conscientizar a população sobre o assunto, portanto, visando fomentar a capacidade de gestão financeira de nossa população, é apresentado o presente projeto de lei, conclamando os nobres Pares para apreciá-lo, discuti-lo e ao final aprová-lo em sua íntegra.

Natal/Rio Grande do Norte, aos quatorze dias de janeiro de dois mil e vinte e dois.

  
Anderson Lopes  
Vereador - SD

1

2